

**Processo n.:** @APE 18/01171308

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Marco Antônio Barcellos da Rocha

**Responsáveis:** Zaira Carlos Faust Gouveia e Marcelo Panosso Mendonça

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1272/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Marco Antônio Barcellos da Rocha, servidor da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SJC -, ocupante do cargo de Médico, nível 15, referência B, matrícula n. 242522-0-01, CPF n. 207.463.930-91, consubstanciado na Portaria n. 1296/IPREV, de 02/06/2015, alterada pelas Portarias ns. 899, de 26/09/2022, e 713, de 10/03/2023, considerado legal conforme análise realizada, em conformidade com a decisão judicial proferida nos autos do Processo n. 0812605-13.2012.8.24.0023.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV** - que acompanhe a Ação Judicial n. 0812605-13.2012.8.24.0023, em trâmite no Gabinete 02 – 3ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que reconheceu ao servidor o direito de averbar em sua ficha funcional o tempo de serviço prestado sob a condição de agentes insalubres (desde 11/08/1992 até a data de sua aposentadoria) com acréscimo de 40%, bem como o enquadramento por categoria profissional até 28/04/1995 por exercer atividade de médico e; a aposentadoria voluntária ao servidor, segundo a regra imposta no art. 3º da EC n. 47/2005, com manutenção da integralidade de vencimentos e paridade de reajustes, comunicando a este Tribunal de Contas decisão contrária ao registro ora efetuado.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

**Ata n.:** 26/2023

**Data da Sessão:** 19/07/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC